



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

ATA JULGAMENTO RECURSO

Referente ao Processo Administrativo de Processo Licitatório nº 138/2023, Pregão Presencial nº 051/2023 – Registro de Preços.

RECURSO QUANTO AO ITEM 1 DO EDITAL - NOTEBOOK

ASSUNTO: ATA DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO SOBRE RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA CRISTIANE APARECIDA COLPO BORCHARDT, INSCRITA NO CNPJ Nº 26.512.234/0001-01, EM RELAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2023 – REGISTRO DE PREÇOS.

A Pregoeira e Equipe de Apoio do Município de Pontão/RS, nomeada pela Portaria 643/2023, reuniu-se para analisar o RECURSO da empresa acima citada. Referente ao Item 1, onde sagrou-se vencedora a empresa **SELONEI JOSÉ STOCHERO**, a recorrente alega que o equipamento cotado pela vencedora não atende as especificações exigidas, e discrimina as seguintes razões: *“a empresa SELONEI JOSÉ STOCHERO cotou notebook Dell Inspiron/I5 3000, conforme comprova o próprio prospecto do mesmo juntado na proposta da referida empresa. O edital é claro em solicitar que o notebook deve ter: “Tela LED widescreen, tamanho mínimo de 13,7 e máximo de 14,5 polegadas”. Além disso, o edital solicita que o equipamento tenha garantia de 3 anos. Contudo, conforme prospecto da empresa SELONEI JOSÉ STOCHERO, a garantia será de apenas 01 ano, via correios. Ainda, o notebook cotado pela empresa SELONEI JOSÉ STOCHERO é de linha doméstica. O edital exige que seja corporativa, e não doméstica. Conforme o site da Dell, a linha Inspiron é doméstico. Além disso, o esse notebook Dell Inspiron, por ser de linha doméstica, não possui o modulo de segurança TPM 2.0, exigido no edital. Sendo assim, o equipamento cotado pela empresa SELONEI JOSÉ STOCHERO está em total desconformidade com o exigido no edital, não podendo, dessa forma, haver a homologação do mesmo.”* Ao analisar as razões apresentadas, realizamos diligências, tendo constatado o seguinte: O notebook Dell Inspiron/I5 3000 apresentado pela empresa não atende o edital quanto a tela, o prazo de garantia e é equipamento de linha doméstica, além disso, não atendeu a exigência de apresentar documento emitido pelo fabricante do notebook, específica quanto a comprovação de que não serão feitas adaptações no equipamento ou licenciamento (adição de componentes não originais do fabricante informando modelo do equipamento, processador, memória, armazenamento, que irão compor o equipamento devidamente assinada pelo seu representante legal), sendo que esta exigência visa à procedência e garantia total do equipamento pelo fabricante. Desta forma, o mesmo será desabilitado do referido item. Prosseguindo, passou-se a fazer a análise da proposta da segunda colocada, a empresa **CRISTIANE APARECIDA COLPO BORCHARDT**, onde constatou-se que a mesma também não atendeu o edital quanto a exigência de apresentar documento emitido pelo fabricante do notebook, específica quanto a comprovação de que não serão feitas adaptações no equipamento ou licenciamento (adição de componentes não originais do fabricante informando modelo do equipamento, processador, memória, armazenamento, que irão compor o equipamento devidamente assinada pelo seu representante legal), sendo que esta exigência visa à procedência e garantia total do equipamento pelo fabricante. Desta forma, o mesmo será desabilitado do referido item. Desta forma, resta desabilitada do referido item. Por fim, passou-se a fazer a análise da proposta da terceira colocada **JM MASTER INFORMATICA LTDA ME**, onde constatou-se que a mesma também não atendeu o edital quanto a exigência de apresentar documento emitido pelo fabricante do notebook, específica




**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

quanto a comprovação de que não serão feitas adaptações no equipamento ou licenciamento (adição de componentes não originais do fabricante informando modelo do equipamento, processador, memória, armazenamento, que irão compor o equipamento devidamente assinada pelo seu representante legal), sendo que esta exigência visa à procedência e garantia total do equipamento pelo fabricante. Desta forma, o mesmo será desabilitado do referido item. Desta forma, resta desabilitada do referido item. Ante o exposto, conclui-se, que todas as empresas participantes NÃO atenderam as exigências editalícias. Desta forma, esta Pregoeira e sua Equipe DECIDEM pela **DECLASSIFICAÇÃO** das empresas **SELONEI JOSÉ STOCHERO, CRISTIANE APARECIDA COLPO BORCHARDT e JM MASTER INFORMATICA LTDA ME** quanto ao Item 1, restando o mesmo DESERTO por falta de licitantes classificados e habilitados.

Pontão, aos 12 dias do mês de dezembro de 2023.


Samara Tavares Batista,
Pregoeira

Equipe de Apoio: